



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 075/2022

Nº do Pregão: 003/2022

Data do Pregão: 23/02/2022

Validade: 12 meses

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr Lauro Sodré, S/N, Centro, Viseu- Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaías José Silva Oliveira Neto, brasileiro, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 003/2022 PMV-PE-SRP, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 3.555/2000; do Decreto Federal Nº 7.892/2013; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 21.581.445/0001-82** Endereço: Estrada do Curuçamba, Nº 50, Telefone: (091) 40420747, 3282-0206, 98499-4427 E-mail: licitacao01@altamedlt.com.br, Representante Legal: Srº. Silvair Dias Ladeira Junior CPF: 001.069.532-06.

Nome Empresarial: **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.003.408/0001-30** Endereço: Rod. BR 316, KM 06, Rua: Leopoldo Teixeira Nº 8 Telefone: (091) 3255-5616 / 3255-3438 / 3255-1279 / 3255-3343 E-mail: licitacoes@cristalfarma.com.br Representante Legal: Srº Waldir Raimundo de Oliveira Brito Junior. CPF: 228.410.162-34.

Nome Empresarial: **EXEMPLARMED COMERCIO DE RODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.312.871/0001-46** Endereço: Rua Sergipe, Nº 955, Telefone: (054) 3712-3655 E-mail: exemplarmed@bol.com.br, Representante Legal: Srº. Cassiano Rodrigo Chmiel CPF: 948.635.630-00.

Nome Empresarial: **HOSPMED COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 11.411.491/0001-80** Endereço: Tv. WE-20, Nº 452, Telefone: (091) 3223-1597 E-mail: hospmedlt@hot.com, Representante Legal: Srº. Alexandre Figueiredo Moreira CPF: 708.286.443-49.

Nome Empresarial: **MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.202.227/0001-24** Endereço: Passagem Dezenove de Junho, S/N, Telefone: (091) 3462-3249 E-mail: mednordeste@yahoo.com.br, Representante Legal: Srº. Luis Carlos do Rosário Silva CPF: 375.744.772-72.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos nos atendimentos pacientes do Município, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes no âmbito da Rede Municipal de Atenção Primária em Saúde-APS. Conforme o Anexo I do Edital de Registro de Preço Nº 003/2022 PMV-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 21.581.445/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	AMITRIPTILINA 25MG	90.000	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	R\$ 0,09	R\$ 8.100,00
2	AZATIOPRINA 50 MG (especializado) *	6.000	COMPRIMIDO	GERMED	R\$ 2,28	R\$ 13.680,00
3	BIPERIDENO 5 MG/ML (2 ML)	5.000	AMPOLA	CRISTALIA	R\$ 2,39	R\$ 11.950,00
5	CARBAMAZEPINA 2% SUSP. ORAL (100 ML)	5.000	FRASCO	SANVAL	R\$ 12,08	R\$ 60.400,00
6	CARBAMAZEPINA 200MG	90.000	COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,22	R\$ 19.800,00
9	CLONAZEPAN 2MG	18.000	COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 1.800,00
13	DIAZEPAN 5MG/ML SOL. INJETAVEL (2 ML)	7.000	AMPOLA	SANTISA	R\$ 0,75	R\$ 5.250,00
17	FENITOINA 50/ML INJ (5 ML)	6.000	AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 3,05	R\$ 18.300,00
18	FENOBARBITAL 100MG	100.000	COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
19	FENOBARBITAL 40MG/ML GTS (20ML)	8.000	FRASCO	UNIÃO QUIMICA	R\$ 5,46	R\$ 43.680,00
20	FLUOXETINA 20MG	90.000	COMPRIMIDO	PHARLAB	R\$ 0,09	R\$ 8.100,00
22	HALOPERIDOL 1MG	30.000	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
27	LAMOTRIGINA 100 MG (especializado) *	3.000	COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
28	LEVETIRACETAN 100 MG/ML (KEPPA) (150 ML)	250	FRASCO	UCB BIOPHARMA	R\$ 108,00	R\$ 27.000,00
31	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML GTS (20ML)	3.000	FRASCO	CRISTALIA	R\$ 13,92	R\$ 41.760,00
32	METOTREXATO 2,5 MG (especializado) *	3.000	COMPRIMIDO	ZODIAC	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
33	OLANZAPINA 10 MG (especializado) *	3.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
34	OXALATO DE ESCITALOPRAN 20 MG	10.000	COMPRIMIDO	EMS	R\$ 0,53	R\$ 5.300,00
35	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	3.000	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,71	R\$ 2.130,00
40	TOPIRAMATO 25 MG	2.000	COMPRIMIDO	GERMED	R\$ 0,15	R\$ 300,00
41	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	60.000	COMPRIMIDO	BIOLAB	R\$ 0,30	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 319.260,00

**CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ:
05.003.408/0001-30**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
4	BIPERIDENO 2 MG	90.000	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,28	R\$ 25.200,00
7	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	30.000	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
8	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML (20ML)	6.000	FRASCO	HIPOLABOR	R\$ 2,80	R\$ 16.800,00
10	CLORPROMAZINA 100MG	48.000	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,37	R\$ 17.760,00
11	CLORPROMAZINA 25MG	48.000	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,28	R\$ 13.440,00
12	CLOZAPINA 100MG	30.000	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 1,72	R\$ 51.600,00
21	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML (1 ML)	3.000	AMPOLA	CRISTALIA	R\$ 9,47	R\$ 28.410,00

Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Centro-Viseu-Pará-CEP 68.620-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

23	HALOPERIDOL 5MG	30.000	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
26	IMIPRAMINA 25MG	30.000	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,41	R\$ 12.300,00
29	LEVOMEPROMAZINA 100MG	30.000	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	R\$ 0,69	R\$ 20.700,00
30	LEVOMEPROMAZINA 25MG	30.000	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,42	R\$ 12.600,00
36	QUETIAPINA 25 MG	5.000	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
42	VALPROATO DE SÓDIO 25MG/5ML (100ML)	12.000	FRASCO	HIPOLABOR	R\$ 4,78	R\$ 57.360,00
VALOR TOTAL						R\$ 277.220,00

MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.202.227/0001-24

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
14	DIAZEPAN 10MG	30.000	COMPRIMIDO	SANTISA	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
15	DIAZEPAN 5MG	30.000	COMPRIMIDO	SANTISA	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
16	FENITOINA 100MG	36.000	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	R\$ 0,14	R\$ 5.040,00
37	RISPERIDONA 1MG	90.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,12	R\$ 10.800,00
38	RISPERIDONA 2MG	90.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,15	R\$ 13.500,00
39	RISPERIDONA 3MG	90.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,23	R\$ 20.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 55.740,00

HOSPMED COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 11.411.491/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
24	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJETAVEL (1 ML)	6.000	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,35	R\$ 14.100,00
25	HALOPERIDOL 0,2% GTS (20ML)	4.000	FRASCO	UNIÃO QUIMICA	R\$ 3,20	R\$ 12.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 26.900,00

EXEMPLARMED COMERCIO DE RODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.312.871/0001-46

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
43	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	36.000	COMPRIMIDO	BIOLAB	R\$ 0,76	R\$ 27.360,00
VALOR TOTAL						R\$ 27.360,00

O valor global da ATA DE REGISTRO DE PREÇO é R\$ 706.480,00 (Setecentos e Seis mil reais, quatrocentos e oito reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Viseu;

2.2. Serão órgãos participantes:

2.2.1 Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos limites do artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas, com observância do prazo máximo de doze meses, computada a prorrogação.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O fornecimento deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente nos termos instituídos no Edital.

4.2. O fornecimento deverá ser entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

4.3. O fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade do medicamento e o uso específico.

4.4. A aquisição do objeto deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa da Secretaria de Saúde, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos produtos solicitados;

4.5. O controle será efetuado com base nas notas fiscais e livros de ocorrência, assim como controle do setor de almoxarifado através do responsável pelo setor.

4.6. O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

4.7. A qualidade do medicamento fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;

4.8. A Fiscalização e aceitação do medicamento será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os medicamentos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

4.8.1. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo estabelecido na legislação vigente, contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.9. O recebimento do objeto constante da Presente Ata está condicionado à observância de suas especificações.

4.10. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.11. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLAUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços dos produto(s) que constam no mesmo Anexo.

5.2. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na ATA de Registro de Preços, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos estabelecidos em Lei.

5.4. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Viseu manterá pesquisa frequente dos preços de mercado dos produtos e/ou material, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

5.5.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATO

6.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Viseu e/ou Órgão participante:

6.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas (Danfe);

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos produtos que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

6.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadoria (s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

6.1.4. Fazer solicitação por escrito da Secretaria Requisitante, para que sejam fornecidas as mercadorias;

6.1.5. Fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6.1.6. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução dos serviços descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da (s) mercadoria (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

6.2.2. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal e/ ou Secretaria;

6.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal, Secretarias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da (s) mercadoria (s) em apreço;

6.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da (s) mercadoria (s), objeto desta Ata;

6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, e/ou Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.2.7. Comunicar por escrito à Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.8. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

6.2.9. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

7.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

7.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viseu, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

CLAUSULA OITAVA- DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

8.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

8.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos serviços ora registrados será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.2. É indispensável o contrato a Administração e independentemente de seu valor, nos casos de prestação de serviços e/ou compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

9.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão ELETRÔNICO em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLAUSULA DECIMA– DO PAGAMENTO

10.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

10.2. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

10.3. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE).

10.4. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado em até o 30 (Trigésimo) dia subsequente ao fornecimento dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

10.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

10.5.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.5.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE.

10.6. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.7. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

10.8. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes da Prestação de Serviços.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

12.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Viseu;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

12.1.2.1. Advertência;

12.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do ITEM, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

12.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

12.1.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.5. Fizer declaração falsa;

12.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA ATA

13.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 13.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal;
- 13.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 15.2. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 15.3. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 15.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 15.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 15.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão ELETRÔNICO SRP 003/2022 e a proposta
- 16.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 16.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 16.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

16.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Viseu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

16.5. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas.

Viseu (Pá), 13 de abril de 2022.

Isaias José Silva Oliveira Neto
Prefeitura Municipal de Viseu
CNPJ: 04.873.618/0001-17
Órgão Gerenciador
Contratante

Fernando dos Santos Vale
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.984.819/0001-57
Órgão Participante
Contratante

Silvair Dias Ladeira Junior
Altamed Distribuidora de Medicamentos Ltda,
CNPJ: 21.581.445/0001-82
Sócio/Proprietário
Contratada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Waldir Raimundo de Oliveira Brito Junior
Cristalfarma Comercio Representação Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 05.003.408/0001-30
Sócio/Proprietário
Contratada

Luís Carlos do Rosário Silva
Mednordeste Comercio de Medicamentos Eireli,
CNPJ: 14.202.227/0001-24
Sócio/Proprietário
Contratada

Alexandre Figueiredo Moreira.
Hospmed Comércio Ltda.
CNPJ: 11.411.491/0001-80
Sócio/Proprietário
Contratada

Cassiano Rodrigo chmiel
Exemplarmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.,
CNPJ: 23.312.871/0001-46
Sócio/Proprietário
Contratada